



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3744 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Autógrafo nº. 04/14, Projeto de Lei nº. 05/14, Mensagem 06/14, do Executivo)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores municipais.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 2014, em 6% (seis por cento), as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos.

Parágrafo Único. As recuperações de que trata o “caput” compreenderá também o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei n.º 2.315, de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referência salariais até o valor de R\$ 1.062,65	R\$ 183,56
Servidores enquadrados em referência salariais até o valor de R\$ 1.062,66 à R\$ 1.771,11	R\$ 152,95
Servidores enquadrados em referência salariais acima de R\$ 1.771,11	R\$ 122,38

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/02/2014.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de fevereiro de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.